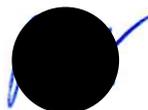




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 753/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

A A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950/0001-96, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.270-010, órgão da administração indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), representada por sua Presidente, **Sra. CLENEUDA** [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **FIA/RJ**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.090.760.0001/98**, com sede na **Rua Duque de Caxias, nº 101 – Vila Isabel – RJ – CEP:20551-050**, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **ROBERTO** [REDACTED], cédula de identidade [REDACTED], expedida por **IFP**, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de nº **753/2021 – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, decorrente de **Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2021** – conforme processo administrativo **SEI-310005/000156/2021**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto Acolhimento institucional de caráter excepcional e provisório de meninos que tenham entre 6 e 12 anos incompletos, e que em função de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais foram encaminhados pelo poder judiciário ao Abrigo, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** devidamente aprovado pela FIA/RJ, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ através do Anexo I do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de: **01/12/2021 até 30/11/2024**.

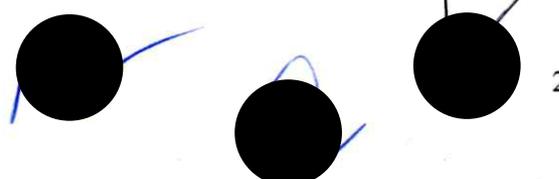
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da **PARCERIA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da **FIA/RJ**, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FIA/RJ;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.





PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentada pela Autoridade Máxima da FIA/RJ o relevante interesse público, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014, artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser prorrogado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a **renovação** da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante requerimento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão a respeito (art. 55, da Lei n. 13.019/2014, art. 29, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO OITAVO: A FIA/RJ prorrogará “*ex officio*” a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado (art. 55, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da FIA/RJ:

- I** – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** à **COLABORADORA**, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- II** – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III** – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV** – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;
- V** – fornecer a **COLABORADORA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VI** – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VII** – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;



VIII – prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

IX – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **FIA/RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações da **COLABORADORA**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

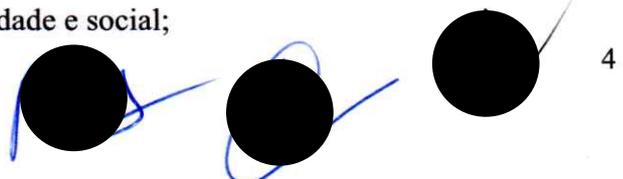
III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **FIA/RJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **FIA/RJ**, por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;





VIII – apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

X – restituir à **FIA/RJ** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XI – restituir à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas;
- e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

XII – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da **FIA/RJ** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

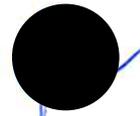
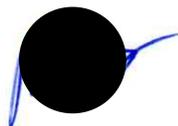
XIII – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVI – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVII – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;





XVIII – Atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FIA/RJ reserva o direito de solicitar a COLABORADORA, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela FIA/RJ durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil)**, sendo de até **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o ano de 2021; de até **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)** para o ano de 2022, de até **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)** para o ano de 2023 e de até **R\$ 264.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)** para o ano de 2024.

II - Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela COLABORADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 49650 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.243.0449.4176 - Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Natureza de Despesa: 335043

Fonte de recursos: 122

Unidade Orçamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA

Programa de Trabalho 08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: 335043 Fonte de recursos: 122”





PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da FIA/RJ destinados à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – **BANCO BRADESCO, conta corrente nº [REDACTED], na Agência nº [REDACTED]** em nome da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela FIA as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;
- III - quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela



FIA/RJ;

IV - descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **FIA/RJ** notificará de imediato a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização da **FIA/RJ**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

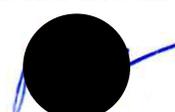
PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **FIA/RJ**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal com recursos da **FIA/RJ** às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:





- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COLABORADORA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da COLABORADORA e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

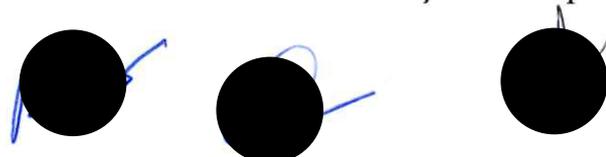
O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à COLABORADORA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A FIA/RJ promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.





PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a FIA/RJ poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

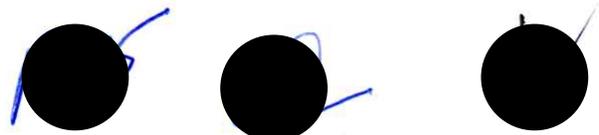
PARÁGRAFO SÉTIMO: A FIA/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1º, da Lei n. 13.019/2014):

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2º, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.





CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à FIA/RJ, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

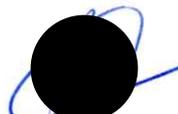
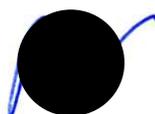
PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a FIA/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

- I – realização de diligências em campo;
- II – vistoria de locais de execução;
- III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV – outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições: I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizado no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

- I – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- II – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- III – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da FIA/RJ;
- IV – atuar como interlocutor da FIA/RJ perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**; e
- V – exercer outras atividades correlatas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – GERENTE EXECUTIVO

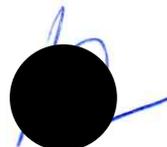
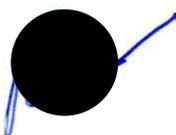
A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela FIA/RJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **FIA/RJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**;
- V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DA PARCERIA (art. 61, da Lei n. 13.019/2014)

São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a FIA/RJ ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **COLABORADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **FIA/RJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FIA/RJ** reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COLABORADORA** deverá apresentar a **FIA/RJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, ao fim de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto do Termo, conforme disposto nos artigos 49 e 67, §2º da Lei 13.019/2014. e a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **COLABORADORA** deverá manter arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).



PARÁGRAFO QUARTO: O GERENTE EXECUTIVO deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo GERENTE EXECUTIVO e pelo GESTOR DA PARCERIA, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** sendo posteriormente verificada pelo COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhara sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada a **COLABORADORA** deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

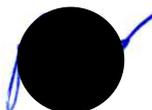
PARÁGRAFO SETIMO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **FIA/RJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO NONO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

- I – aprovando a Prestação de Contas;
- II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **COLABORADORA** será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FIA/RJ deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a FIA/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a FIA/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado de acordo com o disposto no Decreto Estadual 46.873/2019, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

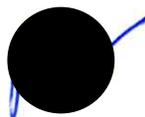
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará à FIA/RJ a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A FIA/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FIA/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
- II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:
- a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da FIA/RJ e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA

A COLABORADORA é responsável por arcar:

- I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;
- II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a FIA/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando a FIA/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;
- IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da COLABORADORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FIA/RJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014

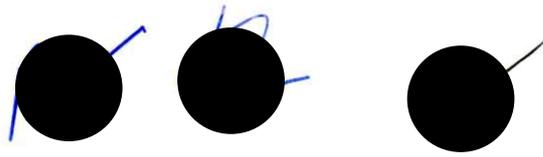
PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da Presidente da FIA/RJ, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratando das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da COLABORADORA ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I - o montante dos recursos repassados pela FIA;
- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

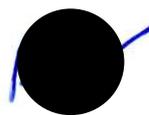
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5º, 36, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade COLABORADORA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pela FIA/RJ;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FIA/RJ;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da COLABORADORA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela FIA/RJ, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo a **FIA/RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **COLABORADORA** será garantida o contraditório e a defesa prévia.

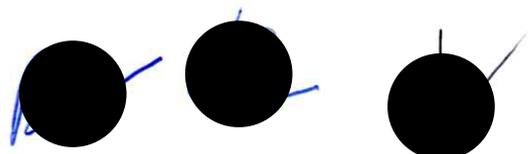
PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **COLABORADORA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a COLABORADORA recolher aos cofres da Administração Pública:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

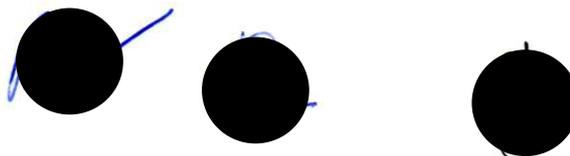
V – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **COLABORADORA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.





PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

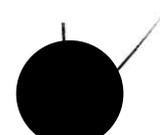
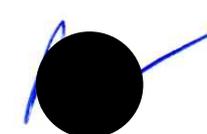
PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, o extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da FIA/RJ. (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações: I – número do TERMO DE COLABORAÇÃO;
II – nome da FIA/RJ e da COLABORADORA;
III – valor do TERMO DE COLABORAÇÃO;
IV – objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
V – nome da COLABORADORA;
VI – data de assinatura e período de vigência;
VII – dotação orçamentária; e
VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).





PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

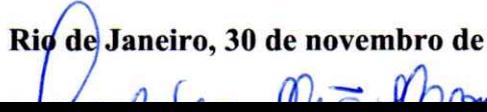
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

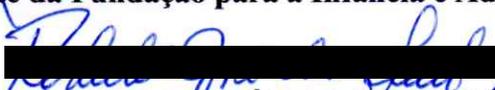
Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO o Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.


[Redacted]
CLENEUDA [Redacted]

Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência


[Redacted]
ROBERTO [Redacted]

Diretor Executivo Associação Beneficente
Amar

TESTEMUNHAS:

1. 
[Redacted] CPF/MF: [Redacted]
2. 
[Redacted] CPF/MF: [Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 01/12/21 a 30/11/24

Proposta: 753

Proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
CNPJ: 42509950000196		
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 22270010
Nome do Responsável: [REDACTED]		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: detran
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120		

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR		
CNPJ: 04090760000198		
Endereço: Rua Visconde de Santa Isabel, 480		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 20560121
Nome do Responsável: [REDACTED]		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: IFP
Endereço: [REDACTED]		

Dados Gerais

Concedente: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
Proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR			
Projeto: CASA DE ACOLHIDA FREI CARMELO COX			
Programa: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO			
Tipo Convênio: Termo de Colaboração		Status: Proposta em Análise	
Gestor Proponente: Mauro Furlan		Foco de Ação: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Dt. Início: 01/12/2021	Dt. Fim: 30/11/2024	Cód Banco: [REDACTED]	Vlr Concedente: 864.000,00
Vlr Contr Bens/Serv: 0,00	Vlr Contrapartida: 0,00	Vlr Total Plano: 864.000,00	
Agência: [REDACTED]	DV Agência: 6	Conta Corrente: [REDACTED]	DV Conta Corrente: 4
Dt. Publicação DO: / /		Nro Publicação DO:	
Cód SICONV:		Ind Cancelado: Não	

Detalhes

Objeto Proposta

Acolhimento institucional de caráter excepcional e provisório de meninos que tenham entre 6 e 12 anos incompletos, e que em função de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais foram encaminhados pelo poder judiciário ao Abrigo.

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

De acordo com o 26º Censo da População Infante Juvenil Acolhida, no ano de 2020 haviam 289 crianças e adolescentes em Abrigos na cidade do Rio de Janeiro, sendo aproximadamente a metade encaminhada a instituições de acolhimento por motivo de negligência dos genitores. A Casa de Acolhida, através de suas ações, contribui efetivamente para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 01/12/21 a 30/11/24

Proposta: 753

Proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR

risco pessoal e social por violação de direitos. Para tanto, desenvolve uma rotina diária para os meninos acolhidos, com horários estipulados para higiene, alimentação, estudo, lazer. Com cada acolhido é desenvolvido o Plano Individual de Atendimento (PIA), atendimento psicológico e social, e busca por reinserção em suas famílias de origem ou em família substituta ou adotiva.

Relação Entre Proposta, Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta concorda perfeitamente com as diretrizes do programa.

Público Alvo

Meninos de 6 a 12 anos incompletos e que estejam situação de abandono e/ou vulnerabilidade social.

Problema a Ser Resolvido

As crianças e adolescentes chegam à Casa Frei Carmelo Cox com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em sua maioria vítima de maus tratos, abusos, negligência, violência doméstica ou que se encontram em situação de rua. Seus problemas giram em torno da falta de acesso à direitos, como moradia, saúde, educação, esporte e lazer. Muitos apresentam problemas cognitivos, afetivos e sociais.

Resultado Esperado

Redução das violações dos direitos de crianças e adolescentes, seus agravamentos ou reincidência; a diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; o rompimento do ciclo de violência; a inclusão de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em serviços socioassistenciais, com maior acesso a oportunidades e consequente ampliação do conhecimento acerca dos seus direitos constituidos; a construção da autonomia e a ampliação da participação social dos acolhidos; a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de dificuldades nos casos de possibilidade de reinserção familiar; a redução da institucionalização, através de convivência social; o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; a superação do déficit nutricional, de higiene, segurança e proteção na infância e adolescência; a facilitação na integração dos acolhidos ao processo escolar, de saúde, esporte, lazer e cultura e, quando possível, incentivo à capacitação para o exercício de atividade laborativa; e o fortalecimento da autoestima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência.

Indicadores Avaliação Resultados

Relatórios Mensais de Atendimentos.

Local Execução



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 01/12/21 a 30/11/24

Proposta: 753

Proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR

CEP:	20551050	UF:	Rio de Janeiro
Endereço:	R. DUQUE DE CAXIAS, 101		
Complemento:			
Bairro:	VILA ISABEL	Município:	Rio de Janeiro

Metas

	Especificação	Unidade.	Qty	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 1	RECURSOS HUMANOS			472.032,00	01/12/2021	30/11/2024
1.1	PEDAGOGA	MÊS	36,000	108.432,00	01/12/2021	30/11/2024
1.2	PSICÓLOGA	MÊS	36,000	122.400,00	01/12/2021	30/11/2024
1.3	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	36,000	122.400,00	01/12/2021	30/11/2024
1.4	MOTORISTA	MÊS	36,000	61.200,00	01/12/2021	30/11/2024
1.5	EDUCADOR	MÊS	36,000	57.600,00	01/12/2021	30/11/2024

	Especificação	Unidade.	Qty	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 2	ENCARGOS SOCIAIS			82.800,00	01/12/2021	30/11/2024
2.1	FÉRIAS	MÊS	36,000	10.800,00	01/12/2021	30/11/2024
2.2	DÉCIMO-TERCEIRO	MÊS	36,000	36.000,00	01/12/2021	30/11/2024
2.3	FGTS	MÊS	36,000	36.000,00	01/12/2021	30/11/2024

	Especificação	Unidade.	Qty	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 3	TRANSPORTE			5.832,00	01/12/2021	30/11/2024
3.1	VALE-TRANSPORTE FUNCIONÁRIOS	MÊS	36,000	5.832,00	01/12/2021	30/11/2024

	Especificação	Unidade.	Qty	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 4	ALIMENTAÇÃO			193.536,00	01/12/2021	30/11/2024
4.1	ALIMENTAÇÃO ACOLHIDOS E FUNCIONÁRIOS	MÊS	36,000	193.536,00	01/12/2021	30/11/2024

	Especificação	Unidade.	Qty	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 5	CUSTOS FIXOS			109.800,00	01/12/2021	30/11/2024
5.1	ÁGUA	MÊS	36,000	27.450,00	01/12/2021	30/11/2024
5.2	LUZ	MÊS	36,000	27.450,00	01/12/2021	30/11/2024
5.3	GÁS	MÊS	36,000	27.450,00	01/12/2021	30/11/2024
5.4	INTERNET/TELEFONE	MÊS	36,000	27.450,00	01/12/2021	30/11/2024



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 01/12/21 a 30/11/24

Proposta: 753

Proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR

TOTAL GERAL			864.000,00		
-------------	--	--	------------	--	--

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33504300 Subvenções Sociais			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. DUQUE DE CAXIAS, 101			
CEP: 20551050	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE:	QUANTIDADE: 1,000	V UNITÁRIO:864.000,00	V. TOTAL: 864.000,00

Cronograma Desembolso

Ano 2021	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Dez	24.000,00	0,00	24.000,00
Total Ano	24.000,00	0,00	24.000,00
Ano 2022	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	72.000,00	0,00	72.000,00
Abr	72.000,00	0,00	72.000,00
Jul	72.000,00	0,00	72.000,00
Out	72.000,00	0,00	72.000,00
Total Ano	288.000,00	0,00	288.000,00
Ano 2023	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	72.000,00	0,00	72.000,00
Abr	72.000,00	0,00	72.000,00
Jul	72.000,00	0,00	72.000,00
Out	72.000,00	0,00	72.000,00
Total Ano	288.000,00	0,00	288.000,00
Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	72.000,00	0,00	72.000,00
Abr	72.000,00	0,00	72.000,00
Jul	72.000,00	0,00	72.000,00
Out	48.000,00	0,00	48.000,00
Total Ano	264.000,00	0,00	264.000,00
Total Geral	864.000,00	0,00	864.000,00

Anexos

Nenhum anexo inserido



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 01/12/21 a 30/11/24

Proposta: 753

Proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____

para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento,

Rodri Torres 01/12/2021
Local e Data

Local e Data

04.090.760 / 0001 - 98

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR

R. Visconde de Sta. Isabel, 480
Grajaú - CEP 20560-121

RIO DE JANEIRO - RJ.

[Signature]
Proponente

Proponente

Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

[Signature]
Interviente

Interviente

(Representante da Unidade/Órgão Interviente)

[Signature]
Cl. da M. ... Hernar

Aprovação Pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Concedente

(Representante da Unidade/Órgão Concedente)

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a notificação RJ-NOT-2021-000045/1376, fica V.Sa. notificada a apresentar ao INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação em Diário Oficial os documentos em anexo relacionados. O não cumprimento desta notificação sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual 3467/2000. Processo nº SEI-RJ-NOT-2021-000045/1376.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Lucia Barreto Vieira CNPJ/CPF Nº: 248.583.907-72. Endereço: Rua Professor Carlos Góes, nº 58, apt 402, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28035-155.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a notificação RJ-NOT-2021-000139/FA4A, fica V.Sa. notificada a apresentar ao INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação em Diário Oficial os documentos em anexo relacionados. O não cumprimento desta notificação sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual 3467/2000. Processo nº SEI-RJ-NOT-2021-000139/FA4A.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Agro Participações e Administração LTDA CNPJ/CPF Nº: 079.865.520/00160. Endereço: Rua Visconde de Itaboraí, nº 27, apt. 702, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28010570.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a notificação RJ-NOT-2021-000128/462C, fica V.Sa. notificada a apresentar ao INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação em Diário Oficial os documentos em anexo relacionados. O não cumprimento desta notificação sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual 3467/2000. Processo nº SEI-RJ-NOT-2021-000128/462C.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Darcy da Silva Scislinio Dias CNPJ/CPF Nº: 367.092.127-34. Endereço: Fazenda Barbados, s/nº, Zona Rural, Itaocara - RJ, CEP:28570-000.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

O PREGOIEIRO E A EQUIPE DE APOIO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA designados pela Portaria INEA/COEXEC nº 168, de 13 de abril de 2021 torna público que o certame anteriormente adiado por motivos administrativos para responder o pedido de impugnação da empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, fica remarcado para o dia 13/12/2021 às 11:00 horas e todos os documentos estarão disponíveis no site www.inea.rj.gov.br e no sistema SIGA. Processo nº SEI-070002/00832/2021.

Id: 2357608

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato SEAPP nº 058/2021. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e a empresa FASP Comercial e Serviços Eireli. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para a recuperação/manutenção de estradas vicinais nos Municípios de Vassouras, Paty do Alferes e Miguel Pereira, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início. VALOR: R\$ 1.589.962,50 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. PROCESSO Nº SEI-020007/00450/2021.

INSTRUMENTO: Contrato SEAPPA nº 059/2021. PARTES: Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e a empresa M-Nil Comercial e Serviços Ltda-Me. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para a recuperação/manutenção de estradas vicinais nos Municípios de Comendador Levy Gasparian, Três Rios, Areal, Paraíba do Sul e Sapucaia, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início. VALOR: R\$ 5.443.680,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. PROCESSO Nº SEI-020007/004763/2021.

Id: 2357630

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADADO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao TPRU nº 712. PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e DISTRIBUIDORA DE LEGUMES BOM REPOUSO LTDA. OBJETO: Alteração da titularidade da área para o mesmo grupo econômico à permissão de uso nº 712, para passar a constar a empresa N.S DE FÁTIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente ao espaço físico de 98.00m² (noventa e oito metros quadrados), referenciado ao Box 48, Pavilhão 43, situada na Av. Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro - RJ.

CEP 21.530-000, de propriedade da PERMITENTE. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2021. VALOR: R\$ 4.191,46 (quatro mil, cento e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), a título de tarifa de uso, mensalmente. PROCESSO Nº SEI-02/002/1187/2013.

Id: 2357647

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO torna pública, excepcionalmente, a prorrogação até as 18h do dia 16 de dezembro de 2021 para a etapa de contratação, conforme Item 13.1 dos Editais de Chamada Emergencial de Premiação nº 01/2020 "RETOMADA CULTURAL RJ" e nº 04/2020 "FOMENTA FESTIVAL RJ", considerando o prazo estabelecido na publicação em DOE/RJ nº 218 - Parte I, de 19 de novembro de 2021, pg 31, Id: 2354599 e Id: 2354600.

Id: 2357697

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: I Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e TRIBUNA ADMINISTRATIVA LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 30 meses, a contar de 29/12/2021. VALOR: O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 526.257,00 (quinhentos e vinte seis mil duzentos e cinquenta e sete reais). DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021. PROCESSO Nº SEI-E-18/007/689/2019.

Id: 2357460

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA torna pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, que fará realizar na Avenida Presidente Vargas nº 1.261 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 3/2021, conforme abaixo discriminada:

TP. Nº 3/2021.

DIA: 16/12/2021, às 14 horas.

TIPO: Menor preço por lote e regime de empreitada global.

OBJETO: O objeto da presente tomada de preços é a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura especializada em elaboração de projetos de reforma, ampliação e modificação referente: Arquitetura, Estrutura Metálica, Geração Pluvial, Instalações Elétricas, Hidrossanitárias, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, Telefônica, Rede, Circuito Fechado de Televisão-CFTV, Prevenção de Combate a Incêndio, Pânico e Elaboração de Orçamento. Sendo projetos básico e executivo, com a finalidade de Reformar os Prédios que fazem parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, especificados e quantificados na forma do Projeto Básico - Anexo 01.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.683.313,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil trezentos e treze reais e sessenta e dois centavos).
PROCESSO Nº SEI-180007/001617/2021.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, www.cultura.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa de cada Edital, mediante a permuta de 01 (um) pen drive de 16GB, na Avenida Presidente Vargas nº 1.261 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Assessoria de Licitações Contratos - ASSLC.

Id: 2357519

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos licitantes e demais interessados que a licitação referente à Concorrência Pública nº 001/2021 realizada em 30/11/2021, foi declarada DESERTA.

Processo nº SEI-180007/000218/2021.

A decisão encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Presidente Vargas nº 1.261 - Centro - Rio de Janeiro, Assessoria de Licitações e Contratos.

Id: 2357600

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TPUT com ônus, nº 180022/134/2021. PARTES: FUNARJ e ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Constitui objeto desta Permissão de Uso a utilização, a título precário, da SALA CECÍLIA MEIRELES, de propriedade da FUNARJ, sendo destinado exclusivamente para o seguinte evento "Concerto da Orquestra Sinfônica Petróbrás". DATA DA ASSINATURA: 25/11/2021. FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-180002/001070/2021.

INSTRUMENTO: TPUT com ônus, nº 180022/133/2021. PARTES: FUNARJ e ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO. OBJETO Constitui objeto desta Permissão de Uso a utilização, a título precário, da SALA CECÍLIA MEIRELES, sendo destinado exclusivamente para ensaio e realização do "CONCERTO DA ORQUESTRA PETROBRÁS SINFÔNICA". DATA DA ASSINATURA: 25/11/2021. FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-180002/001012/2021.

Id: 2357569

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: III Termo aditivo ao Contrato nº 022/2019. PARTES: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL (FTMRJ) e a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ACRESCIDO DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA OPERACIONAL, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.997,56 (onze mil e novecentos e noventa e sete reais

e cinquenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.333,13 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e treze centavos), cada uma delas.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato.
PROCESSO Nº SEI-180005/000033/2020.

Id: 2357404

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 008/2021. PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) e o SOLAZER - O Clube dos Excepcionais. OBJETO: Copestado dos serviços de proteção integral para jovens e adultos com deficiência, gênero masculino, na faixa etária aproximada 18 a 59 anos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados do Abrigo Protógenos Guimarães, localizada à Rua Protógenos Guimarães, nº 422 - Araruama/RJ no período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

VALOR: R\$ 155.075,76 (cento e sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: especialmente o artigo 59, § único, da Lei Federal no 8.666 de 21/06/93, pela Lei Estadual no 287, de 04/12/79, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual no 3.149, de 28/04/80, Decreto Estadual no 47.283/2020, e o artigo 26 da Lei no 13.655/218.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021.
PROCESSO Nº SEI-310003/004152/2021.

Id: 2357429

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 752/2021. PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Obra Social Dona Meca.

VALOR: R\$ 863.965,28
OBJETO: Acoplimento de Programa e Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na Área de Atenção à Criança em Situação de Risco na Modalidade Acolhimento Institucional (Abrigo), pertencentes a famílias de baixa renda em situação de risco pessoal ou social, no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 30/11/2024.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social / Programa de Trabalho: 08.243.0449. 4176-Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social - Natureza de Despesa: 335043 Fonte de recursos: 122.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / Programa de Trabalho 08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: 335043 Fonte de recursos: 122.
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/000554/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 753/2021.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Associação Beneficente Amar.
VALOR: R\$ 864.000,00
OBJETO: Acolhimento Institucional de Caráter Excepcional e Provisório de Meninos que tenham entre 6 e 12 anos incompletos - Modalidade Acolhimento Institucional.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2021.
VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 30/11/2024.
DATA DA Assinatura: 30/11/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social / Programa de Trabalho: 08.243.0449. 4176-Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social - Natureza de Despesa: 335043 Fonte de recursos: 122.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / Programa de Trabalho 08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: 335043-Fonte de recursos: 122.
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/000571/2021

Id: 2357645

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DO TERMO

***INSTRUMENTO:** 2º Termo de Apeloamento ao Contrato Nº. 008/2019.

PARTES: FUNDAÇÃO LEÃO XIII e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI. OBJETO: Modificação unilateral do contrato nº. 008/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de gerenciamento de mão de obra de até 20 (vinte) gerenciados do sistema penitenciário sob o regime semiaberto, aberto, PAD (Prisão Albergue Domiciliar) e Livramento Condicional, de nível I, sem renúncia de reajuste contratual, cujo objetivo é a alteração:

Cláusula Primeira (Do Objeto). Alteração do nível de 05 (cinco) gerenciados do contrato de prestação de serviço FLXIII, nº 008/2019, passando do nível I para o nível IV.

Cláusula Segunda (Do Pagamento). Em decorrência da alteração supramencionada, fica acrescido mensalmente o valor estimado de R\$ 3.162,50 (três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais), referente às diferenças de remuneração e R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) referente às taxas de gerenciamento da Fundação Santa Cabrini, totalizando o valor de R\$ 34.787,50 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mensais, ao longo de 11(once) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2021
FUNDAMENTO: Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira, alínea "c", do contrato no art. 65, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/004/1439/2019.
*Omitido no D.O. de 29/11/2021.

Id: 2357428

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados sobre alteração da redação do item 6.5 do Edital e item 21 do Projeto Básico referente à Concorrência Pública nº 09 - Processos nºs SEI-330018/000694/2021 e SEI-330018/000922/2021.